



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato nº 050/2026/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por sua Diretora Administrativa e Financeira em substituição, conforme Portaria nº 348/2026-DIGER e Diretora de Planejamento e Gestão **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, RG nº 32xxx23 SPTC/GO, CPF nº 698.xxx.xxx-04, ambas residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.555.766/0001-32, com sede na Avenida Nicolau Copérnico, nº 805, Qd. 1-A, Lt. 07, Sala 07, Jardim da Luz, CEP: 74.850-510, Goiânia-GO, neste ato representada pelo administrador não sócio **Sidney Monteiro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG xx433xx SSP/GO e CPF nº xxx.729.641-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202600058003052, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens, por 24 horas contínuas, com fornecimento de bens em comodato, e serviços de controle e atendimento em caso de sinistros nos eventos: Natal do Bem e CAR-Trindade da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 058/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (92048348) e Edital N.º 56/26 (92099409).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058003052, especialmente o Termo de Referência nº 058/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (92048348), Edital N.º 56/26 (92099409), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (93607438).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por meio de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), compreendendo a disponibilização e fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, link de internet em fibra óptica dedicada, além dos serviços de montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento de imagens em nuvem/servidor, desmontagem, desinstalação, fiscalização técnica das instalações, compatibilização e alinhamento com os demais sistemas locais, e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), para atendimento aos eventos sazonais da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, a saber:

2.2. Item 01: Evento Natal do Bem – 1ª Etapa da OVG

2.2.1. Local: Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), Goiânia - GO.

2.2.2. Período estimado: De setembro a janeiro do ano subsequente (datas exatas a serem definidas pela Contratante)

2.3. Item 02: Evento Centro de Apoio ao Romeiro

2.3.1. Local: Rodovia dos Romeiros, Trindade - GO.

2.3.2. Período estimado: De junho a julho (datas exatas a serem definidas pela Contratante).

Tabela 1 - Natal do Bem- 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	Valor Unitário	Valor Total
01	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	05	140 diárias	R\$ 149,70	R\$ 104.790,00
02	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	05	70 diárias	R\$ 149,70	R\$ 52.395,00
03	CÂMERA FIXA	60	70 diárias	R\$ 30,91	R\$ 129.822,00
04	CÂMERA FIXA	100	60 diárias	R\$ 30,91	R\$ 185.460,00
05	POSTO OPERADOR 24H	1	60 diárias	R\$ 885,31	R\$ 53.118,60
06	CÂMERA FIXA INTELIGENTE - com detecção/ contagem facial	5	60 diárias	R\$ 125,57	R\$ 37.671,00

07	Software e gravador de vídeo inteligente - para câmeras com detecção/contagem facial	1	60 diárias	R\$ 120,74	R\$ 7.244,40
Valor Total Natal do Bem 2026: R\$570.501,00 (quinhentos e setenta mil quinhentos e um reais)					

Tabela 2 - CAR TRINDADE-2027

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	Valor Unitário	Valor Total
01	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	3	30 diárias	R\$ 149,70	R\$ 13.473,00
02	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	2	10 diárias	R\$ 149,70	R\$ 2.994,00
03	CÂMERA FIXA	20	10 diárias	R\$ 30,91	R\$ 6.182,00
04	POSTO OPERADOR 24H	1	10 diárias	R\$ 1.185,00	R\$ 11.850,00
Valor Total CAR Trindade 2027: R\$ 34.499,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais)					

2.3.3. O período e o número de diárias previstos para ambos os eventos são estimativos. A OVG responsabilizar-se-á exclusivamente pelo pagamento das diárias efetivamente executadas e atestadas, sem que a eventual redução do quantitativo estimado gere qualquer direito a indenização ou ônus financeiro para a Administração.

2.3.4. **Especificação mínima para as Câmeras Móveis Tipo Speed Dome IP:**

- a) Resolução de, no mínimo, 1920x1080p (Full HD);
- b) Possuir pelo menos 2 streams de vídeo com frame rate de 30fps;
- c) Compressão de imagens H.264/MJPEG;
- d) Aceitar protocolo ONVIF;
- e) Iluminação mínima no modo color de 0,05 LUX e no modo P&B 0,01 LUX;
- f) Canhão infravermelho com alcance de até 150 metros;
- g) Zoom óptico de 30X;
- h) Zoom digital de 16X;
- i) Movimentação PAN de 360° e Tilt de -15° a 90°;
- j) Velocidade de PAN de 0,1° a 160°/s com velocidade de Preset de 240°/s;
- k) Velocidade de TILT de 0,1° a 120° /s com velocidade de Preset de 200°/s;
- l) Número mínimo de preset: 300;
- m) Número mínimo de patrulhas: 8;

- n) Analíticos de vídeo: detecção de intrusão, cruzamento de linha e detecção de movimento;
- o) Alimentação de 24VAC ou PoE;
- p) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;
- q) Proteção IP66.

2.3.5. Especificação mínima para as Câmeras Fixas:

- a) Câmera IP com resolução de 1920x1080p (Full HD);
- b) Iluminação mínima: 0.04 [Lux / F1.85](#), 0 Lux IR ligado
- c) Alcance mínimo de iluminação do IR de 20 metros;
- d) Lente de 2,8mm, ou 3,6mm ou 4,0 mm, de acordo com a necessidade do local;
- e) Compressão de vídeo H.264/MJPEG;
- f) Mínimo de 2 streams de vídeo a 30 fps a 1920x1080p no stream principal;
- g) Aceitar protocolo ONVIF;
- h) Alimentação 12VDC ou PoE;
- i) Proteção IP66;
- j) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;

2.3.6. Centro de Operações do Sistema:

2.3.6.1. Todas as câmeras deverão enviar o sinal de vídeo para o Centro de Operações do Sistema, cuja localização será determinada pela OVG.

2.3.6.2. As imagens deverão ser visualizadas em tempo real no local pelo operador de monitoramento de CFTV, bem como serem reproduzidas através de busca por data e horário. O tempo de armazenagem de todas as câmeras deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da data de término do evento.

2.3.6.3. O sistema de armazenamento será realizado através de Gravadores de Vídeo em Rede (NVR), com a quantidade de canais de vídeo suficientes para todas as câmeras, podendo ser utilizados o número que forem necessários para adequação do histórico de armazenagem exigido.

2.3.6.4. O acesso do operador de monitoramento às imagens deverá ser realizado através de um computador com acesso aos NVRs utilizando um programa de gerenciamento de vídeo (VMS) fornecido pelo fabricante dos gravadores. A este computador deverão ser instalados 2 monitores de vídeo/TV de 50" e 1 monitor de vídeo de 21".

2.3.6.5. A movimentação das câmeras speed domes deverá ser realizada através de programa VMS.

2.3.6.6. Equipamentos mínimos para o Centro de Operações do Sistema:

- a) Gravador de vídeo em rede de 32/16 canais:

- 1) Entrada para 32/16 canais;

- 2) Aceita protocolo ONVIF;
- 3) Resolução de no mínimo 1920x1080p (full HD);
- 4) Protocolos H.265/H.264/MJPEG;
- 5) 30 fps a 1920x1080 em todos os canais;
- 6) Throughput de rede até 176 Mbps;
- 7) Saída de banda de até 120 Mbps;
- 8) Conexão remota de até 128 usuários, limitadas por taxa de saída de banda;
- 9) Analíticos de vídeo: Linha virtual, cerca virtual, abandono/retirada de objetos, mudança de cena, detecção de áudio;
- 10) Armazenamento com entrada de HD compatíveis com o histórico de imagens exigidos pelo projeto;
- 11) Uso de HD dedicados para segurança eletrônica;
- 12) Temperatura de operação de 0 a 50° C.

b) Monitor/TV 50"

- 1) Resolução mínima de 1920x1080p (Full HD);
- 2) Tamanho da tela: 50";
- 3) Frequência de 60Hz;
- 4) 3 entradas HDMI;
- 5) 1 entrada USB;
- 6) Alimentação 100-240 Vac, 50/60Hz;
- 7) Deve ser acompanhado de suporte de parede;
- 8) Deve ser acompanhado de todos os cabos necessários.

c) Monitor 21"

- 1) Tamanho da tela 21";
- 2) Resolução mínima de 1920x1080p (full Hd);
- 3) Conectores: 1 VGA, 1 HDMI e 1 DVI/display port;
- 4) Alimentação 100-240 Vac.

d) Estação de Monitoramento (computador)

- 1) Processador de alto desempenho;
- 2) 8GB de memória RAM;
- 3) Armazenamento:
 - 3.1) 1 SSD de 256Gb
 - 3.2) 1 HD de 1Tb;
- 4) Placa off board de alto desempenho;
- 5) Sistema operacional Windows 11 ou superior.
- 6) Deve ser acompanhado de mouse e teclado.
- 7) DEMAIS EQUIPAMENTOS
 - a) Deverão ser fornecidos todos os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, tais como: switch, nobreak, injetores PoE, rádios 5GHz, etc.;
 - b) Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para interligação dos equipamentos.

2.3.7. **Infraestrutura:**

- 2.3.7.1. Deverão ser utilizados cabos UTP Cat.5e para ligar as câmeras até o Centro de Operações do Sistema.
- 2.3.7.2. A alimentação de energia das câmeras deverá ser feita através de injetores PoE, que por sua vez deverão ser interligados a um nobreak para casos de falta de energia.
- 2.3.7.3. Para as câmeras móveis, caso necessário, deverá também ser instalado sistema de energia solar para fazer a alimentação dos equipamentos.
- 2.3.7.4. O sistema deverá ter autonomia de no mínimo 16 horas sem energia elétrica.
- 2.3.7.5. Caso a distância das câmeras até o Centro de Operações do Sistema seja maior que 100 metros (de cabo) ou se a interferência causada pela rede elétrica exigir, deverá ser utilizado cabo de fibra óptica e seus devidos ativos de rede.
- 2.3.7.6. Caso necessário, deverá ser instalado junto à câmera caixa tipo quadro de comando para abrigar todos os equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.
- 2.3.7.7. Deverão conter todos os equipamentos necessários para funcionamento da câmera e rádios, tais como: injetores PoE, switch e nobreak.
- 2.3.7.8. As câmeras deverão ter possibilidade de conexão alternativa através de enlace via rádio 5GHz ponto a ponto, entre a câmera e o Centro de Operações, sem ônus à OVG.
- 2.3.7.9. O enlace deverá ter um *throughput* de no mínimo 10MHz.
- 2.3.8. As câmeras deverão ser instaladas através de cabo UTP Cat.5e, respeitando as normas técnicas pertinentes, que tráfegarão sinal de dados e alimentação da câmera via Poe.

- 2.3.8.1. Todos os tipos de instalações deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Contrato ou seu representante, pois o objetivo é que todos e quaisquer cabos sejam instalados dentro dos *grounds*, canaletas e "passa cabos" já existentes. Não serão aceitas instalações de cabeamento aéreas.
- 2.3.9. Por se tratar de evento por tempo determinado, o serviço (e a infraestrutura para tal) será provisório e deverá ser executado com mão de obra capacitada e sob supervisão de profissional devidamente habilitado, de responsabilidade da Contratada.
- 2.3.10. Toda a montagem/instalação deverá seguir projeto a ser apresentado pela OVG.
- 2.3.11. A Contratada deverá disponibilizar, nos locais dos eventos (Natal do Bem e CAR TRINDADE), operador de monitoramento de CFTV durante a quantidade de diárias solicitadas nas tabela 1 e 2, vinte e quatro horas por dia **sem interrupções**, sete dias por semana, para atuar no Centro de Operações do Sistema.
- 2.3.11.1. As datas e horários para montagem e desmontagem poderão sofrer alterações mediante solicitação da CONTRATANTE, que solicitará as possíveis alterações com antecedência, devendo a CONTRATADA informar ao gestor do contrato dois números de telefone e e-mail para contato direto entre o colaborador responsável pelo gerenciamento das datas e/ou horários de instalação/desinstalação dos itens.
- 2.3.11.2. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 2.3.11.3. Tendo em vista que os eventos ocorrerão em locais abertos e sujeitos a chuvas e fortes ventanias, todos os equipamentos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem.
- 2.3.11.4. Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 2.3.12. Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;
- 2.3.13. Todo o sistema de gravação e gerenciamento/monitoramento, deverá ser realizado através de central 24 horas (Centro de Operações do Sistema), em sala indicada pela OVG, dentro do CCON;
- 2.3.13.1. Todo o sistema de monitoramento/gerenciamento e gravação de imagens e respectivos equipamentos e programas, para no mínimo, atender ao número de gravadores de vídeo que serão instalados no local do evento e ao serviço objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada.
- 2.3.13.2. O sistema de monitoramento deverá ter capacidade de canais que seja compatível para o perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante, tudo por conta da Contratada.
- 2.3.14. A Contratada deverá atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro (violação nas câmeras, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com substituição e reparação dos equipamentos no prazo de até 24h;
- 2.3.15. Caso necessário, e se autorizado pela OVG, em todos os locais onde forem instalados fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento e conforme orientação da contratante.
- 2.3.15.1. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

2.3.16. **A Contratada deverá disponibilizar todo material, equipamentos e mão de obra para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem, que se fizerem necessários.**

2.4. A contratada deverá fornecer acesso via aparelhos celulares/smartphones - por meio de aplicativo ou site - às imagens de todas as câmeras ao gestor e àqueles que este indicar ao longo do contrato.

2.4.1. A contratada deverá fornecer relatório contendo as informações do item 6 da tabela 1 do subitem 3.3.2- contagem facial - referente aos dados do dia anterior, todas as manhãs (até as 9:00h), a partir da data de instalação do item.

2.4.2. A empresa contratada deverá fornecer internet via fibra óptica de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload, para atender a todo o serviço, objeto do presente ajuste. Na impossibilidade técnica de ter provedor por fibra óptica, poderá a contratada recorrer de outros meios disponíveis no mercado, desde que contenha uma boa performance de conexões de internet.

2.4.3. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento de imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Dos Prazos, Instalação e Início da Operação:

3.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada será notificada formalmente sobre o cronograma e as datas previstas para o início da operação do sistema de CFTV, conforme os períodos estimados nas Tabelas 1 e 2 do subitem 3.3.2 do Termo de Referência (92048348).

3.1.2. A contagem e o faturamento das diárias iniciar-se-ão exclusivamente a partir do momento em que o sistema estiver integralmente instalado, testado e em pleno funcionamento operacional, mediante ateste da fiscalização.

3.1.3. A Contratada poderá antecipar as atividades de instalação e montagem da infraestrutura, desde que haja prévia anuência e coordenação com a Contratante, sem que esse período de preparação gere qualquer ônus ou faturamento antecipado para a OVG.

3.1.4. Entende-se por serviços de instalação: a montagem, fixação, ajustes, interligação de ativos, cabeamento, alimentação elétrica de todos os equipamentos, infraestrutura de rede, configuração de softwares, testes de carga, calibração, obras civis de pequeno porte (adequações necessárias) e a colocação em operação de todo o sistema até o seu recebimento definitivo.

3.1.5. Caso haja necessidade de remanejamento de equipamentos já instalados durante a execução dos eventos, a Contratada deverá realizá-lo sem custos adicionais para a Contratante, devendo prever tais custos de desinstalação e reinstalação em sua proposta comercial.

3.1.6. A Contratada declara prévia ciência de que o evento Centro de Apoio ao Romeiro (CAR Trindade) realizar-se-á na Rodovia dos Romeiros, no município de Trindade - GO. Portanto, o valor global da proposta comercial deverá obrigatoriamente abranger todos os custos diretos e indiretos com deslocamento, transporte de pessoal, frete de equipamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas logísticas, não sendo admitido qualquer pleito de aporte financeiro complementar ou custos adicionais durante a execução contratual.

3.2. Da Operação, Monitoramento e Manutenção:

- 3.2.1. A Contratada deverá dispor de Central de Monitoramento própria e informatizada, operada por pessoal especializado e qualificado, com capacidade para receber, processar e registrar os dados e imagens gerados pelo sistema de CFTV.
- 3.2.2. Em caso de ocorrências nas áreas monitoradas, a Central deverá identificar com precisão o local/setor violado e adotar, em caráter de urgência, os protocolos de segurança definidos pela Contratante, acionando os contatos autorizados e/ou os órgãos de segurança pública competentes.
- 3.2.3. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e softwares que compõem o sistema de monitoramento serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para a OVG.
- 3.2.4. A abertura de chamados técnicos para correção de defeitos ou instabilidades no sistema será realizada pela Contratante preferencialmente por telefone ou e-mail, conforme a conveniência e a urgência do momento.
- 3.2.5. A Contratada executará os reparos e substituições mediante agendamento prévio com a fiscalização do evento, observando os horários disponíveis, as normas de segurança do local e mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 3.3. **Das Obrigações Técnicas, de Segurança e Logística:**
- 3.3.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica permanente e fornecer treinamento básico aos usuários indicados pela OVG para a correta operação local das imagens, visando mitigar erros operacionais.
- 3.3.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às diretrizes dos fabricantes dos equipamentos e ao *Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas da OVG*.
- 3.3.3. É obrigação da Contratada fornecer e exigir de seus empregados o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) recomendados pela legislação trabalhista e normas regulamentadoras (NRs) vigentes.
- 3.3.4. Caberá à Contratada o fornecimento e a gestão do link de internet em fibra óptica dedicada para o tráfego de dados e imagens, competindo à Contratante apenas a liberação de acesso físico aos locais de instalação.
- 3.3.5. Todo o processo de transporte, carga, descarga e logística dos materiais e equipamentos até os locais dos eventos correrá por conta e risco exclusivos da Contratada.
- 3.4. **Da Qualidade, Recebimento e Responsabilidades:**
- 3.4.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos fornecidos sob o regime de comodato deverão ser novos ou seminovos, de primeira qualidade, em perfeitas condições estéticas e de funcionamento, livres de avarias físicas ou mecânicas, sob pena de rejeição.
- 3.4.2. O recebimento provisório para início de operação não implica aceitação definitiva do objeto. A Contratante poderá recusar, a qualquer tempo, equipamentos que apresentem defeitos, vícios ocultos, alterações ou características discrepantes das exigidas neste ajuste.
- 3.4.3. Constatada qualquer inconformidade, vício ou defeito nos equipamentos, a Contratada será notificada para sanar o problema ou substituir o item, em sua totalidade ou parcialmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, correndo todas as despesas por sua conta.
- 3.4.4. Caso a Contratada entregue quantitativo de equipamentos inferior ao solicitado pela fiscalização para o evento, deverá complementar o escopo no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.
- 3.4.5. A recusa injustificada em entregar o objeto no prazo, local ou quantitativo estipulados caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções e penalidades administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente.

3.4.6. A fiscalização e o acompanhamento de todas as etapas de execução dos serviços serão realizados por representante formalmente designado pela OVG.

3.4.7. A OVG exime-se de qualquer responsabilidade por danos materiais provocados por terceiros, ações de vandalismo, furtos, roubos ou sinistros decorrentes de agentes da natureza (raios, chuvas e inundações) nas áreas monitoradas, exceto se comprovada a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência de sua parte.

3.5. **Do Faturamento:**

3.5.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada ao final de cada mês, correspondendo estritamente aos serviços e diárias efetivamente executados e atestados pela fiscalização da OVG no período.

3.6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*” desta Organização, conforme Despacho nº 1026/2026/OVG/DIAF (91543071), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total **de até R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)**, referente aos itens das tabelas 1 e 2, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (93607438).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o objeto do presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência nº 058/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (92048348), caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.1.1. O cálculo das diárias será apurado de acordo com os itens utilizados no mês de competência do faturamento.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93607438) de sua titularidade:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta Corrente: 105.014-1

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato/ordem de compras antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato, Termo de Referência e Anexo.

8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.7. A Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições e higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

9.8. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

- 9.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
- 9.10. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de responsabilidade da Contratada, durante toda a vigência do contrato, mesmo para os equipamentos de propriedade do Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 9.10.1. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.
- 9.10.2. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 9.11. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período das diárias estimadas, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componente que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, inclusive no que diz respeito aos equipamentos de propriedade do Contratante.
- 9.12. Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observado os prazos neste ajuste.
- 9.13. Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.
- 9.14. A identificação da falha no sistema pode ocorrer tanto pela Contratada quanto pelo Contratante. A identificação da falha pelo Contratante fica estabelecida pelo envio de e-mail à Contratada. A Contratada deverá possuir e-mail específico para atender a tais solicitações, sendo de sua responsabilidade mantê-lo em condições técnicas de receber mensagens eventualmente enviadas.
- 9.15. A Contratada deverá instalar, quando necessária, a substituição de materiais do sistema de vídeo monitoramento de segurança, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.
- 9.16. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 9.17. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.
- 9.18. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.
- 9.19. A Contratada deverá manter em sigilo, sob penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação.

- 9.20. A Contratada deverá oferecer à Contratante garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para armazenamento de imagens captadas através das câmeras de todas as localidades descritas neste Termo.
- 9.21. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

- 10.1. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

- 11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

- 11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Administrativo e Financeiro em substituição

Sidney Monteiro de Oliveira
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Monteiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 20/08/2026, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94566583** e o código CRC **2795E4AE**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202600058003052



SEI 94566583